



LEI Nº 214, DE 25 DE JULHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

25 / 07 / 2023


André Roberto Silva de Macedo
Secretário de Administração

*Autoriza doação de terreno para a
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE
DEUS MINISTÉRIO DE GUARULHOS e
dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no Estado de Pernambuco, autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE GUARULHOS, um terreno urbano registrado no Cartório de Imóveis deste Município, com Matrícula sob o nº 7701. Imóvel: O lote de Terreno Urbano, contendo 262,50m², situado na Rua José Francisco de Amorim, s/n, Loteamento Joaquim Manoel de Oliveira, Cupira, Pernambuco, dentro das seguintes confrontações e metragens: 15,00 metros de frente (OESTE); 15,00 metros de fundos (LESTE); 17,50 metros do lado direito (NORTE); 15,50 metros do lado esquerdo (SUL), área superficial de 262,50m², limitando-se pela frente (OESTE) com o leito da Rua José Francisco de Amorim; fundos (LESTE) com beco público do Loteamento Joaquim Manoel de Oliveira; lado direito (NORTE) com área pertencente ao Sr. Pedro Amaro dos Santos; lado esquerdo (SUL) com o lote 2 da Quadra D, do loteamento Joaquim Manoel de Oliveira, com Inscrição Municipal nº 01.05.280.003.001, Cadastro Municipal: 134891.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será doada à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE GUARULHOS, organização religiosa, inscrita no CNPJ: 49.809.049/0001-89, com sede municipal à Avenida Etelvino Lins, nº 551, Centro, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460-000, mediante cumprimento de encargos à título de contrapartida social.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 1º destina-se à ampliação da igreja donatária, devendo ser utilizada exclusivamente em tal finalidade.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, saneamento, iluminação pública e pavimentação, no entorno da quadra, proporcional à área doada, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 4º. O Município de Cupira concede um prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores deste município, exclusivamente para construção de uma sede para a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE**



GUARULHOS, obedecendo às normas técnicas de engenharia, layout e às orientações do setor de obras desta Prefeitura Municipal para conclusão da obra.

Art. 5º. O donatário fica com o encargo de apresentar o projeto arquitetônico, no prazo de até 06 (seis) meses, juntamente com a inicialização da obra, contados da publicação da presente Lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU).

Art. 6º. A não conclusão da obra dentro do prazo previsto nesta lei e/ou a destinação diversa à da finalidade prevista, implicará na imediata devolução do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial, isentando de quaisquer ônus de indenização aos cofres municipais, mesmo tendo sido efetivado investimentos de edificação estrutural ou despesas correlatas na referida área, revertendo tudo ali existente para o Município.

Parágrafo Único. É facultado ao poder público municipal o direito de desistir da reversão do imóvel doado, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 7º. Ficam concedidos e outorgados poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a escritura de doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

Parágrafo único. Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

Art. 8º. As despesas cartorárias decorrentes das outorgas, escritura pública e toda e quaisquer despesas que se refiram ao imóvel ora doado, serão custeadas, única e exclusivamente pelo donatário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de julho de 2023

José Maria Leite de Macedo
PREFEITO

JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito de Cupira